

SÃO PAULO

Ed. Juscelino Plaza | R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, C.J. 71 | CEP: 04.543-121
São Paulo | SP | Brasil | T. +55 11 3077-4888 | contatosp@psaa.com.br

RIBEIRÃO PRETO

Ed. Ribeirão Office Tower | Av. Braz Olaiá Acosta, 727, C.J. 607 | CEP: 14.026-040
Ribeirão Preto | SP | Brasil | T. +55 16 3911-1419 | contatorp@psaa.com.br

GOIÂNIA

Ed. Atón Business Style | R. João de Abreu, 192, C.J. B-83 | CEP: 74.120-110
Goiânia | GO | Brasil | T. +55 62 3923-1100 | contatogo@psaa.com.br

13/21 – Supremo Tribunal Federal declara inconstitucionais disposições da Lei Kandir e confirma posição há muito defendida pelo PSAA nas várias esferas de sua atuação

No último dia 17 de abril, o Plenário virtual do Supremo Tribunal Federal (“STF”) encerrou o julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº. 49, que versava sobre a constitucionalidade das normas previstas na Lei Complementar nº. 87, de 13 de setembro de 1996 (“Lei Kandir”), declarando por unanimidade de votos a inconstitucionalidade da exigência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (“ICMS”) na transferência interestadual de mercadorias entre estabelecimentos de mesmo titular.

Na oportunidade, o STF consagrou entendimento já há muito advogado por nós do PSAA, no sentido de que a mera circulação física de mercadorias não ensejaria a incidência do ICMS, ratificando, no final das contas, que o fato gerador da obrigação tributária somente ocorre com a circulação jurídica dos bens, ou seja, na transferência de sua titularidade.

Assim, o Egrégio STF encerrou uma controvérsia já há muito posta e que impactava sobremaneira as cadeias produtivas no Brasil, em especial, no âmbito do agronegócio, principal campo de nossa atuação.

Não por acaso, quando das discussões em torno da edição e promulgação da Lei nº. 11.076, de 30 de dezembro de 2004, que introduziu em nosso sistema jurídico os chamados “Novos Títulos do Agronegócio”, defendemos e contribuimos decisivamente com a redação e discussão em torno das normas que ensejavam as remessas para armazenagem de produtos agropecuários para emissão do Certificado de Depósito Agropecuário (“CDA”) e do *Warrant* Agropecuário (“WA”), nos termos do Convênio ICMS nº. 30, de 07 de julho de 2006, retirando textualmente a circulação física do campo de incidência do ICMS e deslocando o fato gerador do imposto para o “saque” dos produtos agropecuários por ocasião da liquidação dos títulos pelo endossatário final, em efetiva circulação jurídica dos produtos que lastrearam as emissões (art. 21, § 6º, II da Lei nº. 11.076/04), mantendo-se a não incidência do imposto no retorno simbólico ao depositante, inclusive nas operações interestaduais, como ora confirmado pelo STF

Assim, é com grande satisfação que após mais de 15 (quinze) anos da edição da legislação em questão vemos que o Egrégio STF, intérprete autêntico da legislação em vigor, consagrou

entendimento há muito advogado pelos integrantes do PSAA, não apenas perante as autoridades constituídas, mas, principalmente, em prol do agronegócio brasileiro e, em especial, de nossos clientes.

Sendo o que nos cumpria para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos ou orientações que se mostrem necessárias acerca da questão, em especial dos impactos da decisão do STF na mitigação do ICMS incidente sobre operações interestaduais entre estabelecimentos do mesmo contribuinte e/ou de remessa para armazenagem para emissão de CDA/WA.

Atenciosamente,

Passos e Sticca Advogados Associados – PSAA.